LEI Nº 1.040

Autoriza Alienação de Veículos Usados.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por administração, dois veículos usados, um de marca Volkswagen/Kombi, ano/modelo 1.986, espécie passageiro, cor branca, combustível gasolina, 58 HL, 04 cilindros, chassi nº. 9BNZZZ23ZGPOO4411 e outro de marca Volkswagen/Kombi, ano/modelo 1.999, cor branca, combustível gasolina, 60 HP, 04 cilindros, chassi nº. 9BWZZZ23ZLP015530, pertencentes ao Patrimônio Municipal, ambos em regular estado de conservação.

Parágrafo único. A avaliação dos veículos será feita por Comissão a ser nomeada pela Administração Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 22 de agosto de 1995.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal